CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 11 / 12 / 00
FUNCIONÁRIO

DATA 14 / 03 / 89

PROJETO DE LEI Nº 033 / 89

ASSUNTO
Modifica o art. 58 da lei 5869/87 na forma que indica

VEREADOR José maria couto Bezerra

LEI Nº 6444 DE 03 / 05 / 89

DIOM Nº 9121 DE 18 / 05 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6444, DE 03 DE Maio DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869/84, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- O ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 58 - O EMPRÉSTIMO SIMPLES, QUE NÃO TERÁ CARÁTER COMPULSÓRIO E DEPENDERÁ DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO IPP, PODERÁ SER CONCEDIDO AO SEGURADO APÓS O RECOLHIMENTO DA 2ª (SEGUNDO) CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE Maio DE 1989.

JURACI VIEIRA DE MAGALHAES
PREFEITO MUNICIPAL
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 033/89.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869/84, NA FORMA QUE INDICA.

A Comissão de Legislação
Em 14/3/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 30/03/1989
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 4/4/1989
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/4/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - O artigo 58 da Lei Nº 5.869, de 17 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 58 - O Empréstimo Simples, que não terá caráter compulsório e dependerá das disponibilidades financeiras do IPP, poderá ser concedido ao segurado após o recolhimento da 2ª (segunda) contribuição mensal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de março de 1989.

VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

Proj. de Lei nº 033/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

O Instituto de Previdência Parlamentar é o orgão previ - denciário e **assistencial** dos Vereadores, ex-Vereadores, Prefeitos e ex-Prefeitos de Fortaleza e dos seus respectivos dependentes.

Dentre as **prestações** e serviços concedidos pelo IPP aos seus segurados inclui-se o Empréstimo Simples, que não terá cará - ter compulsório e dependerá das disponibilidades financeiras do ' Instituto.

Quando da criação do IPP, foi estipulado um prazo de carência de 12 (doze) contribuições mensais, necessárias à obtenção do referido empréstimo simples, por não contar o IPP com um fundo de reserva que suportasse o ônus de tal suprimento.

Atualmente, o Instituto possui verba específica consignada em seu Orçamento, garantidora à concessão de empréstimos requeridos por seus segurados, que não têm caráter obrigatório.

Como a inscrição do segurado obrigatório é **automática** e **imediata**, o mesmo acontece em relação ao **desconto** compulsório em ' folha da contribuição mensal do segurado, a ser consignada ao IPP.

Assim sendo, justifica-se a redução no prazo de carência necessário à obtenção do empréstimo simples, que passará a ser concedido após o recolhimento da 2ª (segunda) contribuição mensal do segurado e atenderá às finalidades do IPP, previstas em Lei, quais sejam, assegurar aos seus **beneficiários**, através de prestações e ' de serviços, os meios indispensáveis de manutenção, visando a proteção do bem-estar e da saúde dos segurados e de seus dependentes.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 1989.

VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRES. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARECER Nº 013/89
REF: PROJETO DE LEI Nº 033/89
RELATOR: VEREADOR ATILA BEZERRA

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 21/3/1989
Presidente

O que se contem da matéria, sub-exame, não merece reproche.

Não se justifica que o segurado obrigatório do I.P.P., seja obrigado a respeitar o período de carência de 12 (doze) meses, para contrair Empréstimo Simples, quando, na verdade, é um direito seu, desde a primeira contribuição.

Entendemos procedente o contido no projeto de lei em referência, submetendo o mesmo à douta Comissão de Legislação.

É o nosso Parecer, salvo melhor entendimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de março de 1989.

VEREADOR ATILA BEZERRA - RELATOR.

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/89.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869/84, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO
EM 6/04/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- O ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 58 - O EMPRÉSTIMO SIMPLES, QUE NÃO TERÁ CARÁTER COMPULSÓRIO E DEPENDERÁ DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO IPP, PODERÁ SER CONCEDIDO AO SEGURADO APÓS O RECOLHIMENTO DA 2ª (SEGUNDO) CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE ABRIL DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 397/89

Fortaleza, 07 de abril de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa,, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dá nova redação ao artigo 58 da Lei nº5.869/84, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V:Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869/84, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- O ARTIGO 58 DA LEI Nº 5.869, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 58 - O EMPRÉSTIMO SIMPLES, QUE NÃO TERÁ CARÁTER COMPULSÓRIO E DEPENDERÁ DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO IPP, PODERÁ SER CONCEDIDO AO SEGURADO APÓS O RECOLHIMENTO DA 2ª (SEGUNDO) CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Colocar no Projeto do Zé Mª

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REJEITADA Em 4/4/89

EMENDA Nº 001 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 033 /89

Acrescenta-se ao referido projeto o seguinte art.

Art... - A quantia disponível para empréstimo no Instituto de Previdência Parlamentar - IPP - será dividida em 50% (cinquenta por cento) para os Vereadores da ativa e 50% (cinquenta por cento) para os inativos, sendo que nos casos de doenças será assegurada prioridade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de abril de 1989.

Vereadores:

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará